



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

RONALD PINHEIRO RODRIGUES

**A FORMULAÇÃO HISTÓRICA DO PRINCÍPIO DA
INSIGNIFICÂNCIA E A REINCIDÊNCIA COMO OBSTÁCULO
AO SEU RECONHECIMENTO PELOS TRIBUNAIS BRASILEIROS**

RECIFE

2017

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

RONALD PINHEIRO RODRIGUES

A FORMULAÇÃO HISTÓRICA DO PRINCÍPIO DA
INSIGNIFICÂNCIA E A REINCIDÊNCIA COMO OBSTÁCULO
AO SEU RECONHECIMENTO PELOS TRIBUNAIS BRASILEIROS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em Direito**.

Área de concentração: **História do Pensamento Jurídico**

Linha de pesquisa: **História das Ideias Penais**

Orientador: Prof. Dr. **Ricardo de Brito Albuquerque Pontes Freitas**

Coorientador: Prof. Dr. **Hugo Leonardo Rodrigues Santos**

RECIFE

2017

RESUMO

A presente dissertação tem por objetivo estudar o princípio da insignificância por meio de uma investigação que parte do contexto histórico do qual foi originado, além do seu conceito diante da visão doutrinária e jurisprudencial, natureza jurídica e fundamentos de sua sustentação no ordenamento jurídico brasileiro, com o fim de desmistificar os critérios e as possibilidades para sua aplicação; no mais, será analisada a aplicação desse princípio em detrimento da eficácia dos demais princípios norteadores do direito penal. Será verificado também, pela análise dos julgados dos tribunais superiores, a sua compatibilidade com o instituto da reincidência por meio do método hipotético-dedutivo de abordagem, ao se fazer um contraponto entre o direito penal do fato e o direito penal do autor.

Palavras-chave: Direito Penal. Princípios. Insignificância. Bagatela. Reincidência.

ABSTRACT

The purpose of this dissertation is to study the principle of insignificance through an investigation from its historical context which, in addition to its conception of the doctrinal and jurisprudential view, gave rise to the legal nature and bases of its support in the Brazilian legal system, thus demystifying its criteria and possibilities for its application, still analyzing the application of this principle to the detriment of the effectiveness of the other guiding principles of criminal law. It will also be verified, through analysis of the higher court judgments, its compatibility with the institution of recidivism by means of the hypothetical-deductive method of approach, through a counterpoint between the criminal law of fact and the criminal law of the author.

Keywords: *Criminal Law. Principles. Insignificance. Bagatelle. Recidivism.*

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO: A APLICAÇÃO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS CASOS DOS INDIVÍDUOS REINCIDENTES COMO AFIRMAÇÃO DO DIREITO PENAL DE GARANTIAS	12
1. A FORMULAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA	17
1.1. Definição de princípios e seus efeitos normativos: de fonte do direito a um papel de fundamento na aplicação de normas como alicerce do Estado Democrático de Direito vigente	17
1.2. A história da ideia do princípio da insignificância. Origem, conceito e natureza jurídica: a análise do bem jurídico atingido para a verificação da existência ou não de um injusto a ser tutelado	26
2. FUNDAMENTOS DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA: O INEGÁVEL CARÁTER POLÍTICO-CRIMINAL	36
2.1. Princípio da Igualdade e Princípio da Liberdade: o Princípio da Insignificância como um importante mecanismo efetivador da igualdade material e redutor da incidência de medidas constritivas tendentes a abolir a liberdade individual	38
2.2. Princípio da Fragmentariedade, Subsidiariedade e Intervenção Mínima: a necessidade de retirar a tipicidade das condutas que resultem em lesões inexpressivas, como forma de limitar a atuação do Direito Penal	42
2.3. Princípio da ofensividade ou lesividade e da legalidade: a verificação do dano ao bem juridicamente protegido como critério para afastar a tipicidade material	45
2.4. Princípio da Proporcionalidade e Princípio da Razoabilidade: uma forma assecuratória de que não seja imposta uma repreensão que ultrapasse os limites decorrentes da prática do ilícito	49
3. REINCIDÊNCIA E SEUS REFLEXOS PENAIIS: A SUPERAÇÃO DO DIREITO PENAL DO AUTOR PELO DIREITO PENAL DO FATO	53
3.1. O surgimento da reincidência e a sua aplicação sistemática no direito penal brasileiro	53
3.2. De critério legitimador para afastar o cometimento de novos delitos a um fomento ao direito penal do autor	63
4. A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA: UMA INVESTIGAÇÃO À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA NACIONAL	73
4.1. O problema do reconhecimento e aplicação de princípios em matéria penal	73
4.2. Um estudo dos vetores estabelecidos no HC 84.412-SP como forma de reconhecimento ou não do princípio da insignificância	75
5. O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA EM FACE DA REINCIDÊNCIA	85

- 5.1. Uma análise da compatibilidade do Estado Democrático de Direito e o Direito penal do autor: a existência de requisitos subjetivos como parâmetros para a aplicação do princípio da insignificância. 85
- 5.2. Como vêm os tribunais se posicionando quanto à (im)possibilidade da aplicação do princípio da insignificância a luz da reincidência 88

CONCLUSÃO: O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NÃO PODE SER OBSTADO PELA REINCIDÊNCIA 102

REFERÊNCIAS 105

INTRODUÇÃO: A APLICAÇÃO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS CASOS DOS INDIVÍDUOS REINCIDENTES COMO AFIRMAÇÃO DO DIREITO PENAL DE GARANTIAS

O princípio da insignificância é um meio de restringir a interpretação do magistrado, de forma a aplicar o direito penal somente aos casos em que haja lesões significativas ao bem jurídico.

O referido princípio teve origem no brocado latino *minima non curat praetor*, segundo o qual o pretor (magistrado da época) não teria interesse em analisar causas ou delitos que envolvessem questões consideradas de bagatela. Com o passar do tempo, a evolução do princípio da legalidade demonstrou-se de tamanha importância, no sentido de incrementá-lo ao ordenamento jurídico.

Para esta investigação, faz-se necessário afirmar que o princípio aqui estudado não tem sua definição expressa em lei, mas é dotado de grande efetividade em sua aplicação, o que o torna um importante mecanismo de política criminal.

Em que pese a necessidade e importância do reconhecimento e afirmação desse instrumento ao caso concreto, ainda se encontram dificuldades para sua aplicação, principalmente, no tocante a indivíduos reincidentes. A aplicação do princípio da insignificância, nessas circunstâncias, não se encontra pacífica nos tribunais.

O Superior Tribunal de Justiça chegou a reconhecer a aplicação do princípio da insignificância a um réu reincidente, o qual entendeu que tal princípio não pode ser obstado por sua reincidência ou maus antecedentes, uma vez que o princípio da insignificância leva em conta apenas o bem jurídico tutelado e o tipo injusto doloso¹. Em contrapartida ao posicionamento do STJ, o Supremo Tribunal Federal mostrou-se contra a

¹ BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. HC 96929 MS 2007/0300036-8. T6 - 6ª Turma. Relator: Min. Jane Silva. Data de Julgamento 08/04/2008. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/789756/habeas-corpus-hc-96929/inteiro-teor-12799472>>. Acesso em: 07 set. 2014.

aplicação do princípio em comento aos reincidentes, sob o argumento de que estes se tornam relevantes quando em conjunto. Segundo a Suprema Corte, o não reconhecimento do princípio da insignificância a esses casos seria uma forma de evitar que o infrator torne o crime em verdadeiro meio de vida².

É reincidente o agente que, após sentença condenatória, transitada em julgado, dentro de um lapso temporal de cinco anos, venha a cometer novo delito, seja ele da mesma natureza ou de natureza distinta; será, assim, reconhecido seu *status* de reincidente, instituto este que serve como critério agravante da pena do agente, quando diante de um novo julgamento criminal, o qual será analisado logo após a 2ª fase da dosimetria da pena. Os efeitos da reincidência surtem em sentido prejudicial ao agente, e faz que ele perca benefícios, de acordo com a pena final estabelecida pelo julgador, o que piora a sua condição jurídica.

Observa-se, no entanto, que ao se deixar de aplicar o princípio da insignificância em razão da condição pessoal do autor do fato, estar-se-ia indo de encontro ao Direito Penal de garantias, de maneira a se fomentar o Direito Penal do Autor.

No direito penal do autor, o que se criminaliza, em realidade, não é a conduta, mas a personalidade do agente. Evidentemente que o fato não é desprezado; ele serve apenas como um sintoma, isso porque é através dele que se irá iniciar a aplicação da lei penal, para tornar possível a criminalização do estado perigoso, independentemente do crime, e a aplicação de penas pós-delituais, em função de condição pessoal do autor, como a reincidência³.

² BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. HC 112811 SP. T2 – 2ª Turma. Relator: Min. Cármen Lúcia. **Dje:** 12-08-2013. Disponível em: <<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/23952934/habeas-corpus-hc-112811-sp-stf>>. Acesso em: 07 set. 2014.

³ MUZZI, Veridiane Santos. **Teorias Antigarantistas** - Aspectos do Direito Penal do Autor e do Direito Penal do Inimigo. Disponível em:

Assim, a tese que aqui se busca defender é a de que o princípio da insignificância pode ser aplicado aos crimes cometidos por reincidentes. Compreende-se, dessa forma que a reincidência, por si só, não tem o condão de impossibilitar a aplicação do princípio da reincidência, o que faz valer aquilo que já se encontra previsto no Código Penal brasileiro, corroborado por toda a legislação constitucional do Estado Democrático de Direito, isto é, o Direito Penal do Fato.

Além disso, busca-se atentar para o fato de que, no momento em que se deixa de aplicar o princípio da insignificância em razão da condição pessoal do autor, no caso específico da reincidência, ocorre um grande retrocesso, uma vez que se cria um cenário para a vigência de um Direito Penal do Autor, o qual é incompatível com um Direito Penal de Garantias.

Nessa perspectiva, por meio de análise doutrinária e jurisprudencial, poder-se-á chegar a dados relevantes que favorecem o arcabouço teórico, levando-se em conta a análise factual dos casos.

Inicialmente, será estudado o princípio da insignificância e a reincidência com foco na literatura jurídica e na legislação nacional. Posteriormente, será priorizado um estudo com enfoque jurisprudencial, na busca por se identificar quais critérios objetivos e subjetivos que permitem que seja aplicado o princípio da insignificância. Em seguida será analisada a aplicabilidade do princípio da insignificância para os casos em que haja reincidência, em razão de ainda existir controvérsia entre o STF e o STJ sobre a aplicabilidade diante desses casos.

A literatura jurídica será utilizada como base para o entendimento do princípio da insignificância, desde sua origem, fundamentos e natureza jurídica, de modo a esclarecer o

seu entendimento. Tal literatura também será utilizada de modo decisivo para a construção de conceitos de reincidência, seja ela específica seja genérica, atrelada ao princípio em análise. É importante salientar que na revisão de literatura serão utilizados textos de várias áreas do Direito, além do Direito do Penal, principal fonte para o tema, como Direito Constitucional e Direito Administrativo.

No que diz respeito ao ponto de análise da jurisprudência, será priorizado, na pesquisa, um estudo jurisprudencial dos julgados do STJ e STF, no qual serão avaliados os critérios e posicionamentos que têm acolhido os Ministros destes tribunais para a consideração do que vêm a ser os critérios objetivos e subjetivos para o enquadramento de determinada conduta típica como causa de atipicidade material, em razão da aplicação do princípio da insignificância.

Esses critérios também serão analisados nas questões que tratam do tema da reincidência nos crimes de bagatela, em razão de o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal mostrar-se de modo conflitante acerca da possibilidade de aplicação do princípio em comento para os indivíduos reincidentes em furto de patrimônios de pequeno valor.

O primeiro capítulo irá versar sobre o conceito e efeito normativo dos princípios, para verificar a sua força dentro do ordenamento jurídico, bem como conferir a origem e natureza jurídica como forma de compreensão dos efeitos que geram o seu reconhecimento no mundo jurídico.

Em sequência, no segundo capítulo, serão analisados os fundamentos constitucionais do princípio da insignificância. Serão demonstrados os princípios que sustentam a sua existência e a necessidade de sua aplicação, como forma de esclarecer que

se trata de um instituto, embora não positivado, compatível com a Constituição Federal brasileira.

No terceiro capítulo, será estudado o instituto da reincidência, com um viés específico, no entanto, para o princípio da insignificância. Para tanto, será realizado, por um lado, um estudo acerca da definição da reincidência, de modo a se analisar o instituto desde sua introdução no ordenamento jurídico brasileiro até o seu objetivo diante dos casos concretos; por outro lado, será examinado o seu comportamento atual, com o fim de se constatar constituir-se de um fomento ao direito penal do autor.

No quarto capítulo, busca-se analisar o problema existente no reconhecimento da aplicação dos princípios penais pelos magistrados brasileiros, em especial, os juízes de primeiro grau. Nesse mesmo capítulo, serão observados os critérios objetivos introduzidos pelo Supremo Tribunal Federal como forma de facilitar e delimitar a sua aplicação pelos magistrados.

Por fim, no quinto capítulo, será avaliada a inclusão de requisitos subjetivos como forma de critério para a aplicação da insignificância. Será analisado o panorama jurisprudencial quanto à possibilidade de aplicação da insignificância em casos de reincidência, além de ser examinado como os tribunais superiores, principalmente o STF, vêm adequando a sua utilização diante dessas hipóteses.

CONCLUSÃO: O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NÃO PODE SER OBSTADO PELA REINCIDÊNCIA

Observa-se que os princípios possuem uma grande importância dentro do ordenamento jurídico, pois, assim como as regras, são normas. Atualmente, os princípios exercem um papel não só como embasamento jurídico, mas também como alicerce do Estado Democrático de Direito vigente, orientando a interpretação de leis, o que leva a sua introdução em jurisprudência e na própria dogmática jurídica para assegurar os direitos e garantias individuais.

Nesta investigação, destacou-se o Princípio da Insignificância, o qual teve origem com o brocardo latino *minima non curat praetor*. Isso significa que o pretor (magistrado da época) não teria interesse em analisar causas ou delitos que envolvessem questões consideradas de bagatela. Com o passar do tempo, a evolução do princípio da legalidade demonstrou-se de tamanha importância que houve a necessidade de incrementá-lo ao ordenamento jurídico. O presente princípio nada mais é do que um complemento à legalidade.

Esclarece-se que a dogmática jurídica não apresentou uma conceituação clara a respeito do denominado delito de bagatela. Há uma grande carência conceitual, em razão de este não se encontrar positivado em nenhum instrumento normativo, ainda que de caráter legislativo, ordinário ou constitucional, apenas o reconhecimento expresso no artigo 209 §6º do Código Penal Militar. Na realidade, o princípio da insignificância constitui uma criação da doutrina e dos tribunais, sendo as fontes genuínas para a sua fundamentação jurídica.

O princípio da insignificância é, portanto, um meio de restringir a interpretação do magistrado, de forma a se aplicar o direito penal somente nos casos em que haja lesões

significativas ao bem jurídico. No Direito Penal brasileiro, é majoritário o entendimento de que, no tocante à natureza jurídico-penal, o Princípio da Insignificância é causa excludente de tipicidade material. O fato, embora seja formalmente típico, não se enquadra na modalidade material, sendo esse o posicionamento dogmático adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como pela Corte Suprema brasileira.

O princípio da insignificância fundamenta-se em princípios considerados intrínsecos a um Estado Democrático de Direito recomendado pela Constituição Federal: o princípio da igualdade, liberdade, fragmentariedade e da proporcionalidade, com a finalidade de assegurar o sistema penal garantista do Estado de Direito e sua aplicabilidade. Conforme o entendimento do STF, essa aplicabilidade deve ser sopesada em consonância com postulados da fragmentariedade e intervenção mínima do Estado em matéria penal.

O STF, ao fixar os requisitos objetivos, procurou atentar para dois aspectos existentes no crime: a conduta e o resultado. Por meio dos vetores, procura-se verificar o baixo potencial da conduta (presente nos vetores da mínima ofensividade da conduta do agente e de nenhuma periculosidade social da ação) e a lesão criminal inexistente no caso concreto (presente nos vetores do reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada).

Nesse sentido, observa-se uma nova leitura acerca do princípio da insignificância. Em algumas decisões, o bem jurídico tutelado constitui somente requisito para reconhecer o princípio da insignificância, devendo preencher, na realidade, requisitos subjetivos como as circunstâncias judiciais, continuidade delitiva, maus antecedentes, conduta social, os resultados da infração para a vítima, se houve a restituição do bem e, ainda, se a reincidência do agente passou também a ser critério de análise perante a suprema corte.

Verifica-se que não é unanimidade nas decisões o fato de se levar em conta a condição pessoal do indivíduo como forma de aplicabilidade do princípio da insignificância.

Quanto à aplicação do princípio da insignificância em face da reincidência pelo Supremo Tribunal Federal, observou-se que se trata de postura não unânime, muito menos predominante em ambas as turmas. O Superior Tribunal de Justiça vem trazendo de forma predominante decisões que afastam a aplicabilidade do princípio da insignificância em razão da reiteração delitiva.

A crítica em relação à postura predominante dos referidos tribunais superiores se dá no sentido de que se estaria sendo utilizado como parâmetro para a tipicidade não o fato em si, mas a condição pessoal do agente. Dessa forma, ao se estabelecer a impossibilidade de aplicação da bagatela em razão tão somente da circunstância pessoal do autor, qual seja, a reincidência, isso consiste em um claro fomento ao direito penal do autor.

Por fim, o que sustentamos é a não aplicação indiscriminada do princípio da insignificância, inclusive advogando a tese de impossibilidade de análise do princípio da insignificância, por meio do estabelecimento de súmula, em razão da complexidade que o instituto envolve.

O que se pretende é a efetiva análise de caso a caso, por específica motivação, para verificar a possibilidade de sua aplicação. O que não pode acontecer é uma análise automática que ocorre ao se afastar o princípio da insignificância simplesmente em razão da reincidência, considerando-se o direito penal do fato.

REFERÊNCIAS

ACKEL FILHO, Diomar. O princípio da insignificância no direito penal. **LEX**, São Paulo, n. 94, 1988.

_____. O princípio da insignificância no direito penal. São Paulo. **Revista de Jurisprudência do Tribunal de Alçada de São Paulo**, v. 94, abr/jun., 1988.

ALEXY, Robert. **El concepto y la validez del derecho**. 2. ed. Barcelona: Gedisa, 1997.

_____. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A Ilusão de Segurança Jurídica**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 1997.

ANTÓN, Tomás S. Vives. Princípios penales y dogmática penal. In: RENGIFO, Carlos Simon Bello; ROSALES, Elsie (ed.), **Libro homenaje a José Rafael Mendoza Troconis**, tomo 1. Caracas: Universidad Central de Venezuela, 361/390, 1998.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

BARATTA, Alessandro. **Resocialización o control social: por un concepto crítico de “reintegración social” del condenado**. Criminología y sistema penal. Montevideo: B de F., 2004.

BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais – O princípio da dignidade da pessoa humana**. 1. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BARROSO, Luis Roberto. BARCELLOS, Ana Paula. **A nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro**. Disponível em: <http://www.camara.rj.gov.br/setores/proc/revistaproc/revproc2003/arti_histdirbras.pdf>. Acesso em: 15 set. 2016.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Trad. por Lucia Guidicini e Alessandro Berti Contessa. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Lições de direito penal – parte geral**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1995.

_____. **Tratado de direito penal: parte geral**, v. 1, 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. **Falência da Pena de Prisão**. Causas e Alternativas. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 1993.

BOBBIO, Noberto. Principi generali di Dirritto. In: **Novissimo Digesto Italiano**, v. 13.

_____. **O positivismo jurídico**: lições de filosofia do direito. São Paulo: Ícone, 2006.

BOMFIM, Thiago. **Os princípios constitucionais e sua força normativa**. 1. ed. Bahia: Juspodivm, 2008.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

_____. **Curso de direito constitucional**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BRANDÃO, Claudio. **O Direito no pensamento romano**. História do Direito e do Pensamento Jurídico em Perspectiva. São Paulo: Atlas, 2012.

_____. **Teoria Jurídica do Crime**, 4. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

_____. **Curso de direito penal**. Parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

BRASIL. **Consolidação das Leis Penais**. DECRETO N. 22.213 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1932. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D22213.htm>.

BRASIL. **Código Criminal do Império do Brazil**. Lei de 16 de dezembro de 1830. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. DECRETO-LEI N. 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De3689Compilado.htm>.

BRASIL. **Código Penal**. DECRETO-LEI N. 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De2848compilado.htm>.

BRASIL. **Código Penal dos Estados Unidos do Brasil**. DECRETO N. 847, DE 11 DE OUTUBRO DE 1890. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm>.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. HC: 108373 MG. Relator: Min. Joaquim Barbosa. **Dje** 06/12/2011. Disponível em: <<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/21585119/habeas-corpus-hc-108373-mg-stf/inteiro-teor-110379907>>. Acesso em: 13 jul. 2016.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AgRg no REsp: 611489 MG. T5 – Quinta Turma. Relator: Ministro Gurgel de Faria. **Dje** 26/05/2015. Disponível em:

<<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/192175753/agravo-regimental-no-agravo-em-recurso-especial-agrg-no-aresp-611489-mg-2014-0300737-9>>. Acesso em: 18 ago. 2016.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AgRg no REsp: 1068282 RS 2008/0135646-60, Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. **Dje** 26/10/2010. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/17675546/agravo-regimental-no-recurso-especial-agrg-no-resp-1068282-rs-2008-0135646-6>>. Acesso em: 20 jul. 2016.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AgRg no REsp: 1358364 MG. T6 – Sexta Turma. Relator: Ministro Og Fernandes. **Dje** 21/05/2013. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/23353328/agravo-regimental-no-recurso-especial-agrg-no-resp-1358364-mg-2012-0265668-7-stj/inteiro-teor-23353329>>. Acesso em: 18 ago. 2016.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AREsp: 592987 DF 2014/0261330-3, Relator: Ministro Sebastião Reis Junior. **Dje** 23/10/2014. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/153415697/agravo-em-recurso-especial-aresp-592987-df-2014-0261330-3>>. Acesso em: 19 jul. 2016.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AgInt no REsp 1585687 / MG.T5 – Quinta Turma. Relator: Min. Felix Fischer. **Dje** 22/06/2016. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1517512&num_registro=201600647794&data=20160622&formato=PDF>. Acesso em: 29 out. 2017

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **HC 96929 MS 2007/0300036-8**. T6 - 6ª Turma. Relator: Min. Jane Silva. Data de Julgamento 08/04/2008. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/789756/habeas-corpus-hc-96929/inteiro-teor-12799472>>. Acesso em: 07 set. 2016.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. HC: 192242 MG 2010/0223704-5. T5 – 5ª Turma. Relator: Min. Gilson Dipp. **Dje** 04/04/2011. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/18785511/habeas-corpus-hc-192242-mg-2010-0223704-5>>. Acesso em: 13 jul. 2016.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REsp: 167925 MG 1998/0019732-0. T6 – 6ª Turma. Relator: Min. Luiz Vicente Cernicchiaro. **Dje** 01/02/1999. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/455669/recurso-especial-resp-167925-mg-1998-0019732-0>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AgRg no AREsp: 498879 MS 2014/0083038-0, Relator: Ministro Jorge Mussi. **Dje** 28/10/2014. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/153369682/agravo-regimental-no-agravo-em-recurso-especial-agrg-no-aresp-498879-ms-2014-0083038-0>>. Acesso em: 13 jul. 2016.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Disponível em:
<<http://www.stf.jus.br/portal/informativo/verInformativo.asp?s1=princ%EDpio%20da%20in signific%E2ncia>>. Acesso em: 29 out. 2017

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Disponível em:
<<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarJurisprudencia.asp>>. Acesso em: 18 ago. 2016.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. HC 84.412-SP. Relator: Min. Celso de Melo. **Dje** 19/11/2004. Disponível em:
<redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=79595>. Acesso em: 03 jul. 2016.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. HC 84.412-SP. Relator: Min. Celso de Melo. **Dje** 19/11/2004. Disponível em:
<redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=79595>. Acesso em: 03 jul. 2016.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. HC 88771-AC. Relator: Min. Celso de Melo. **Dje** 19/12/2008. Disponível em:
<<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14723621/habeas-corpus-hc-88771-ac>>. Acesso em: 18 ago. 2016.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. HC 93393-RS. Segunda Turma. Relator: Min. César Peluso. **Dje** 15/09/2009. Disponível em:
<<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/4128362/habeas-corpus-hc-93393-rs>>. Acesso em: 18 ago. 2016.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. HC 106068-MG. Primeira Turma. Relatora: Min. Cármen Lúcia. **Dje** 14/06/2011. Disponível em:
<<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/20626201/habeas-corpus-hc-106068-mg-stf/inteiro-teor-110025033>>. Acesso em: 18 ago. 2016.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. HC 112400-RS. Segunda Turma. Relator: Min. Gilmar Mendes. **Dje** 22/05/2012. Disponível em:
<<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/22084873/habeas-corpus-hc-112400-rs-stf/inteiro-teor-110524300>>. Acesso em: 18 ago. 2016.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. HC 123734 -MG. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. **Dje** 12/12/2014. Disponível em:
<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/hc_123734_mlr_b.pdf>. Acesso em: 05 jul. 2016.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. HC 1011998-MG. Relator: Min. Dias Toffoli. **Dje** 21/03/2011. Disponível em:

<<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/19736284/habeas-corpus-hc-101998-mg>>.
Acesso em: 18 ago. 2016.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. HC: 103657 MS. Segunda Turma. Relator: Min. Celso de Mello. **Dje** 04/06/2013. Disponível em: <<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/24808330/habeas-corpus-hc-103657-ms-stf>>.
Acesso em: 16 dez. 2016.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. HC 138697 / MG.T2 – Segunda Turma. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. **Dje** 30/05/2017. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=12965943>>. Acesso em: 29 out. 2017

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MI: 58. Tribunal Pleno. Relator: Min. Carlos Velloso. **Dje** 19/04/1991. Disponível em: <<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14710528/mandado-de-injuncao-mi-58-df>>.
Acesso em: 14 dez. 2014.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RE 583523-RS. Relator: Min. Gilmar Mendes. **Dje** 03/10/2013. Disponível em: <<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/25342665/recurso-extraordinario-re-583523-rs-stf/inteiro-teor-159438332>>. Acesso em: 19 ago. 2016.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RHC 113773-MG.T2 – Segunda Turma. Relator: Min. Gilmar Mendes. **Dje** 27/08/2013. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo717.htm#Princ%C3%A Dpio%20da%20insignific%C3%A2ncia%20e%20reincid%C3%AAncia>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. Apelação/200000036248310001 MG 2.0000.00.362483-1/000(1). Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais. Relator: Demival de Almeida Campos. **Dje** 25/06/2002. Disponível em: <<http://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/5781243/200000036248310001-mg-2000000362483-1-000-1/inteiro-teor-11931716>>. Acesso em: 03 nov. 2016.

BRUNO, Anibal. **Direito penal**: parte geral. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

BUSATO, Paulo Cesar. **O Desvalor da Conduta como Critério de Identificação da Insignificância para Aplicação do Princípio da Intervenção Mínima**. Jun. 2011.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional**. 5. ed. Coimbra: Almedina, 1992.

CIDH, serie C. Nº 126. **Caso Fermin Ramirez contra Guatemala**. Sentença de 20 de Junho de 2005. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_126_esp.pdf>.

CINTRA, Adjair de Andrade. **Aplicabilidade do princípio da insignificância aos crimes que tutelam bens jurídicos difusos**. 2011. Tese (Doutorado em Direito Penal) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-13062012-165850/>>. Acesso em: 06 fev. 2017.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **Direito Penal: parte geral**. 7. ed: Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

CORNEJO, Abel. Teoría de la insignificancia. 1. ed. Buenos Aires: Ad -Hoc, 1997, p. 65 apud SILVA, Ivan Luiz. **Princípio da Insignificância no Direito Penal**. Curitiba: Juruá, 2004.

COSTA JÚNIOR, Paulo José da. **Direito Penal: curso completo**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

CRISAFULLI, Vezio. **La costituzione e le sue disposizioni di principio**, Milão.

DEU, Teresa Armenta. Criminalidad de bagatela y principio de oportunidad: Alemania y Espana, 1994aApud LOPES, Maurício Antonio Ribeiro. **Princípio da Insignificância no Direito Penal**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

DIAS, Jorge de Figueiredo. Legalidade e tipo em direito penal. In: **Escritos em homenagem a Alberto Silva Franco**, São Paulo: RT, 2008.

DWORKIN, R. M. É o direito um sistema de regras? **Estudos Jurídicos**, São Leopoldo, RS , v. 34, n. 92 , p. 119-158 , set./dez. 2001.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de Direito Penal: a nova parte geral**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

FREITAS, Ricardo. Reincidência e repressão penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Ano 17. n. 81. Nov.-dez./2009.

FREITAS, Ricardo de Brito A.P. Freitas. Reincidência e Repressão Penal. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, Nov/2009.

GALUPPO, Marcelo Campos. Princípios jurídicos e a solução de seus conflitos: A contribuição da obra de Alexy. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, Belo Horizonte, v. 1, n. 2, p. 134-142, 2. sem. 1998.

GALVÃO, Fernando. **Aplicação da Pena**. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.

GOMES, Luiz Flávio. **Direito Penal**. 3. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

_____. **Princípio da Insignificância e outras excludentes de tipicidade**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

_____. **Tipicidade formal + material**: onze requisitos (exigências). Disponível em: <<http://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121921996/tipicidade-formal-material-onze-requisitos-exigencias>>. Acesso em: 07 jul. 2016.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. Parte Geral. v. 1. 7. ed., Rio de Janeiro: Impetus, 2006.

GUZMÁN DALBORA, José Luis. La insignificancia: especificación y reducción valorativas en el ámbito de lo injusto típico. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo: RT, ano 4, n. 14, abr./jun./1996.

HEGEL, Georg WILHELM Friedrich. **Princípios de Filosofia do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

HIRECHE, Gamil Foppel El. **A Função da Pena na Visão de Claus Roxin**. Rio de Janeiro: Impetra Forense, 2004.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Criminal**. Rio de Janeiro: Forense, 1959.

KANT, Immanuel. Princípios Metafísicos de la Doctrina (p. 167) apud BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão**. Causas e Alternativas. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 1993. p. 105.

KATTAH, Marina. O princípio da insignificância e sua relação com o moderado direito penal do fato e com o funcionalismo teleológico de Claus Roxin. **De Jure**: revista jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, n. 8, p. 244, jan./jun. 2007. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/26889>>.

LARENZ, Karl. **Richitiges Recht** e Methodenlehre der Rechtswissenschaft, 6. ed., p. 26.

LIMA, Alberto Jorge C. de Barros. **Direito Penal Constitucional**: a imposição dos princípios constitucionais penais. São Paulo: Saraiva, 2012.

LISZT, Fransvon. **Tratado de derecho penal**.

LOPES, Maurício Antonio Ribeiro. **Princípio da insignificância no Direito Penal**. 2. ed. São Paulo: RT, 2000.

_____. **Princípio da insignificância no direito penal**: análise à luz da lei 9.099/95 – Juizados Especiais Criminais e da jurisprudência atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

MARKY, Thomas. **Curso Elementar de Direito Romano**. São Paulo: Saraiva, 1995.

MAÑAS, Carlo Vico. **O princípio da insignificância como excludente da tipicidade no Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 1994.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

MELLO, Sebastian Borges Albuquerque de. Ciências Penais: A Matriz Constitucional, e não Axiomática, dos Princípios Implícitos de Direito Penal. **Revista da Associação Brasileira de professores de Ciências Penais**. Ano 2. Julho-dezembro de 2005.

MIR PUIG, Santiago. **Funcion de la Pena y Teoria Del Delito em el Estado Social y Democrático de Derecho**. Barcelona: Bosch, 1982.

MUZZI, Veridiane Santos. **Teorias Antigarantistas - Aspectos do Direito Penal do Autor e do Direito Penal do Inimigo**. Disponível em: <http://www.lex.com.br/doutrina_24043823_teorias_antigarantistas__aspectos_do_direito_penal_do_autor_e_do_direito_penal_do_inimigo.aspx>. Acesso em: 18 ago. 2016.

MUÑOZ CONDE, Francisco; GARCIA ARÁN, Mercedes. **Derecho penal**. Parte General. 5. ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2002.

MUÑOZ CONDE, Francisco. Introducción al Derecho Penal. Barcelona, Bosch (1975, p. 72) apud BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: parte geral, v. 1. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

OLIVEIRA, Anderson Lodetti Cunha. **Habitualidade e Bagatela**: equívocos na interpretação dos institutos da culpabilidade de autor e de fato. Disponível em: <http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao035/anderson_oliveira.html>. Acesso em: 18 ago. 2016.

PALAZZO, Francesco. **Princípio de Ultima Ratio e Hipertrofia del Derecho Penal**. Homenaje al Dr. Marino Barbero Santos in memoriam. Ediciones de la Universidad de Castilla – La Mancha. Ediciones Universidad Salamanca, Cuenca. 2001.

PELUSO, Vinicius de Toledo Piza. **A objetividade do princípio da insignificância**. Disponível em: <http://www.ibccrim.org.br/boletim_editorial/129-109-Dezembro-2001>. Acesso em: 23 ago. 2016 García-Pablos, Antonio. "Derecho Penal - Introducción", Madrid: Ed. Universidad Complutense, 1995.

PEREIRA, Carlos Frederico de O. O conceito de bem jurídico e o princípio da insignificância. **Revista do Ministério Público Militar**. Brasília: MPM, ano X, n. 13, 1991, p. 50 apud Ivan Luiz da Silva, Princípio da insignificância no direito penal.

PIEIDADE, Antônio S. C. **Criminalidade organizada e a dupla face do princípio da proporcionalidade**. São Paulo. 191 f. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo 2013.

PRESTES, Cássio Vinicius D.C.V. Lazzari. **O princípio da insignificância como causa excludente da tipicidade no Direito Penal**. São Paulo: Memória Jurídica, 2003.

QUEIROZ, Paulo. **Direito penal: parte geral**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

REALE JÚNIOR, Miguel. **Instituições de direito penal: parte geral**. Rio de Janeiro: Forense, 2003, v. 1.

REBÊLO, José Henrique Guaracy. **Princípio da insignificância: interpretação jurisprudencial**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

ROBALDO, José Carlos de Oliveira. **Direito Penal do autor ou Direito Penal do fato?** Disponível em: < <http://fg.jusbrasil.com.br/noticias/1599865/direito-penal-do-autor-ou-direito-penal-do-fato>>. Acesso em: 19 ago. 2016.

ROCHA, Synesio. Da reincidência. São Paulo: [s.n.], 1938. p. 39 apud FREITAS, Ricardo. Reincidência e repressão penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Ano 17, n. 81. Nov.-dez./2009.

ROTH, João Ronaldo. O Princípio da Insignificância e o Direito Penal Militar. **Jus Militar**. Disponível em: <<http://www.jusmilitaris.com.br/novo/uploads/docs/principioinsignificancia%281%29.pdf>>. Acesso em: 07 jan. 2017.

ROXIN, Claus. **A proteção de bens jurídicos como função do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

_____. **Culpabilidad y prevención en derecho penal**. España: Reus s.a., 1981.

_____. **Derecho Penal**; parte general. Madrid: Civitas, 1997.

_____. **Política Criminal e Sistema Jurídico-Penal**. Trad. Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

_____. **Problemas fundamentais de Direito Penal**. Tradução: Ana Paula dos Santos Luís Natscheradetz, Maria Fernanda Palma, Ana Isabel de Figueiredo. Lisboa: Vegas, 1998, 3. ed.

ROXIN apud SOUZA, Fernando Antônio C. Alves de. Princípio da Insignificância: os Vetores (Critérios) Estabelecidos pelo STF para a Aplicação na Visão de Claus Roxin. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, 2009.

SANCHEZ, Jesus Maria Silva. **Aproximacion ao Derecho Penal Contemporaneo**. Barcelona: Jose Maria Bosch, 1992.

SANGUINÉ, Odone. Observações sobre o princípio da insignificância. **Fascículos de Ciências Penais**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, ano 1990.

SARMENTO, George. **Direitos Humanos: liberdades públicas, ações constitucionais, recepção dos tratados internacionais**. São Paulo: Saraiva, 2011.

SEHER, Gerhad. La legitimación de normas penales basada en principios y el concepto de bien jurídico. In: Hefendehl, Roland (ed.). **La teoria del bien jurídico**. Madrid: Marcial Pons, 2007.

SILVA, Ivan Luiz. **Princípio da Insignificância no Direito Penal**. Curitiba: Juruá, 2004.

SOUZA, Braz Florentino Henriques de. **Lições de direito criminal**. Brasília: Senado Federal, 2003.

TOLEDO, Francisco Assis. **Princípios Básicos de Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 1982.

YACOBUCCI, Guillermo J. **El Sentido de Los Principios Penales: Su naturaleza e funciones em la argumentacion penal**. Buenos Aires: Editorial Abaco de Rodolfo Depalma, 2002.

YAROCHEWSKY, Leonardo Isaac. **Da reincidência criminal**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2005.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Tratado de derecho penal: parte geral**. Buenos Aires: Ediar, 1981.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro W. **Derecho penal: parte general**. Buenos Aires: Ediar, 2000.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl e PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: Parte Geral**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.